

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, com sede na Rua da Saudade, 45a - Campos da Mogiana - Poços de Calda - MG - CEP 37.701-331, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Kelle Regina Bonaldo, brasileira, solteira, RG: 28.263.482-4 SSP/SP (Procuração encartada nos autos), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer medicamentos, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 03/2012 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Unitário (R\$)
1	acebrofilina 5mg/ml susp oral	Frasco c/ 100ml	275	2,07000
5	ácido fólico 5mg comp	Comprimido	17000	0,01800
10	alendronato de sódio 70mg comp	Comprimido	1000	0,24800
12	alopurinol 300mg comp	Comprimido	2000	0,10200
15	ambroxol, cloridrato 30mg/5ml susp oral	Frasco c/ 100ml	1000	0,88000
16	aminofilina 100mg comp	Comprimido	10000	0,01800
18	amiodarona, cloridrato 200mg comp	Comprimido	6500	0,11800
26	anlodipino, besilato 5mg comp	Comprimido	20000	0,01700
27	atenolol 50mg comp	Comprimido	27000	0,01780
35	betametasona, dipropionato 5mg + betametasona, fosf dissódico 2mg / ml sol inj	Ampola c/ 1ml	500	1,27000
43	carbamazepina 200mg comp	Comprimido	3000	0,08800
44	carbamazepina 20mg/ml susp oral	Frasco c/ 100ml	80	6,20000
45	carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400UI comp	Comprimido	5000	0,87000
47	carvedilol 3,125mg comp	Comprimido	4500	0,09800
48	carvedilol 6,25mg comp	Comprimido	4500	0,10300
49	carvedilol 12,5mg comp	Comprimido	6000	0,11300
51	cetoprofeno 50mg/ml sol inj	Ampola c/ 2ml	450	1,29000
54	cinarizina 75mg comp	Comprimido	33000	0,03000
57	clomipramina, cloridrato 25mg comp	Comprimido	1000	0,99000
59	clonazepam 2,5mg/ml sol oral	Frasco c/ 20ml	220	2,80000
60	clonazepam 2mg comp	Comprimido	4000	0,15400
63	clotrimazol 10mg/g creme	Bisnaga c/ 20g	600	1,80000
66	cumarina 15mg + troxerrutina 90mg comp	Comprimido	20000	0,16000
67	dexametasona 0,1 mg/ml elixir	Frasco c/ 120ml	300	0,91000
69	dexametasona, fosf dissod 2mg/ml sol inj	Ampola c/ 1ml	100	0,32000
	dexclorfeniramina. maleato 0.4ma / ml susp			

70	oral	Frasco c/ 120ml	200	0,83000
73	diltiazem, cloridrato 30mg comp	Comprimido	5000	0,11000
74	dimenidrato 25mg + piridoxina 5mg / ml sol oral	Frasco c/ 20ml	200	1,40000
78	dimeticona 40mg comp	Comprimido	1500	0,04300
79	dimeticona 75mg/ml sol oral	Frasco c/ 10ml	500	0,47000
80	dipirona sódica 500mg comp	Comprimido	4500	0,03700
81	dipirona sódica 500mg/ml sol inj	Ampola c/ 2ml	250	0,27000
84	enalapril, maleato 20mg comp	Comprimido	30000	0,02400
85	enalapril, maleato 5mg comp	Comprimido	65000	0,02000
88	escopolamina, N-butilbrometo 10mg comp	Comprimido	500	0,15000
92	espironolactona 25mg comp	Comprimido	12000	0,07600
95	estradiol, valerato 5mg + noretisterona, enantato 50mg / ml sol inj	Ampola c/ 1ml	80	7,40000
98	etinilestradiol 0,035mg + ciproterona, acetato 2mg drág	Cartela c/ 21 drágeas	80	2,50000
99	etinilestradiol 0,03mg + levonorgestrel 0,15mg drág	Cartela c/ 21 drágeas	1500	0,53900
102	fenobarbital 40mg/ml sol oral	Frasco c/ 20ml	40	1,38000
106	fluconazol 150mg comp	Comprimido	1800	0,14900
108	fluoxetina, cloridrato 20mg cáps	Cápsula	2000	0,28000
111	gentamicina, sulfato 0,5% sol oftalm	Frasco c/ 5ml	60	7,25000
113	haloperidol 1mg comp	Comprimido	4000	0,09000
119	hidrocortisona, succinato sódico 500mg sol inj	Ampola c/ 2ml	100	2,10000
121	ibuprofeno 300mg comp	Comprimido	19000	0,05500
127	lactulose 667mg/ml susp oral	Frasco c/ 100ml	180	7,20000
128	lansoprazol 30mg cáps	Cápsula	750	0,24000
132	levomepromazina 25mg comp	Comprimido	2000	0,12700
141	losartana potássica 50mg comp	Comprimido	22000	0,03480
142	medroxiprogesterona, acetato 10mg comp	Comprimido	250	0,86000
143	medroxiprogesterona, acetato 150mg/ml sol inj	Frampola	50	14,20000
152	norfloxacino 400mg comp	Comprimido	6000	0,09000
155	paracetamol 500mg comp	Comprimido	15000	0,02330
160	piroxicam 20mg cáps	Cápsula	9000	0,09000
161	polivitamínico drág	Drágea	6000	0,10000
171	sertralina 50mg comp	Comprimido	14500	0,45000
172	sinvastatina 10mg comp	Comprimido	32000	0,04200
173	sinvastatina 20mg comp	Comprimido	60000	0,05300
174	solução fisiológica nasal 0,9% (NaCl 6,5mg + Cl benz 0,25mg / ml)	Frasco c/ 30ml	350	0,48000
176	sulfato ferroso 40mg Fe++ comp	Comprimido	30000	0,02400
178	timolol 5mg/ml sol. oftálm	Frasco c/ 5ml	200	1,10000
179	tramadol, cloridrato 50mg comp	Comprimido	500	0,10300
182	vit. complexo B comp	Comprimido	8000	0,04400
184	vit. complexo B sol oral	Frasco c/ 20ml	200	1,50000

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a entregar os medicamentos no Almoarifado da Secretaria da Saúde, em até 05 (cinco) dias após requisição do setor competente, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, sendo que os medicamentos devem estar em suas embalagens originais, e essas não poderão estar violadas, sob pena de não recebimento dos produtos.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 46.418,85 (quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.05.00 Departamento de Saúde, 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita (Medicamentos) Ficha 144, do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é durante o exercício de 2012 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- e) Fornecer laudo de controle de qualidade do medicamento, sempre que solicitado pelo Farmacêutico Municipal.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as

sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 25 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

1º TERMO DE ADITAMENTO – PROT. 4383/12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. nº 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, com sede na Rua da Saudade, 45a - Campos da Mogiana - Poços de Calda - MG - CEP 37.701-331, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Kelle Regina Bonaldo, brasileira, solteira, RG: 28.263.482-4 SSP/SP (Procuração encartada nos autos), resolvem de comum acordo aditarem o presente contrato nos termos abaixo especificados:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica aditado o contrato número **42/2012** para constar o acréscimo do(s) item(ns) abaixo especificado(s):

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Unitário (R\$)
69	dexametasona, fosf dissod 2mg/ml sol inj	Ampola c/ 1ml	100	0,32000
81	dipirona sódica 500mg/ml sol inj	Ampola c/ 2ml	150	0,27000
88	escopolamina, N-butilbrometo 10mg comp	Comprimido	500	0,15000
179	tramadol, cloridrato 50mg comp	Comprimido	1.500	0,10300

SEGUNDA (DO VALOR) - O contrato original será acrescido em R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.05.00 Departamento de Saúde, 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita (Medicamentos) Ficha 144, do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (JUSTIFICATIVA) - O presente aditamento está sendo feito nos termos do artigo 65, I, b da Lei de Licitações 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme justificativa apresentada pelo Departamento de Saúde que informou haver sido esgotado o(s) referido(s) item(ns) – protocolo 4383/12.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 30 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 42/2012 – PP 03 /12

